



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º 49

DE \_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o aproveitamento e a reutilização das águas pluviais em prédios públicos municipais de Bonito-MS e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 08/11/20 21

Horário: M: 02

[Assinatura]

**Autoria:**

André Luiz Ocampos Xavier e

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente lei institui que todos os prédios públicos municipais devem ser adaptados para o aproveitamento das águas pluviais.

**Art. 2º** O objetivo do aproveitamento das águas pluviais pelos prédios públicos é:

- a) incentivar a economia sustentável, promover a consciência coletiva de economia da água, a educação ambiental, além de ser o exemplo para empresários e a própria sociedade.
- b) com o uso de cisternas, escolas municipais poderão utilizar a água captada da chuva para limpeza e manutenção, evitando o desperdício de água potável no ambiente escolar, atividade que, além de ter um caráter socioeducativo, possibilita refletir sobre como a atitude de cada um influencia no ambiente ao seu redor.
- c) esta prática simples e ecologicamente correta, além de dar exemplo e educar, incentiva alunos, professores e toda a comunidade a conviver de maneira sustentável, criando uma consciência ecológica e ambiente agradável para toda comunidade.

**Art. 3º** O sistema de aproveitamento de água da chuva deve ser adequado a cada prédio e suas peculiaridades, sendo observadas as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água a ser aproveitada.

**Art. 4º** A destinação da água captada deve atender às necessidades de cada órgão, podendo ser aproveitada destas formas:

- a) utilização em plantações, jardins e hortas, lavagem de roupa e veículos, lavagem de áreas internas e externas;
- b) irrigação de jardins, hortas e plantações;
- c) usos diversos, desde que não potáveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 5º** Fica proibida a destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

**Art. 6º.** As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão ser equipadas com coletores e reservatórios apropriados para que a água pluvial seja utilizada devidamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos para a implantação de toda a estrutura de coletores e reservatórios de águas pluviais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

JUSTIFICATIVA Nº 31 /2021

O Projeto de Lei que apresentamos prevê medidas para a gestão e o manejo integrado das águas pluviais.

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece a necessidade de se estimular a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

Diversos municípios já tiveram problemas com o abastecimento por conta da redução de volume de água, nota-se, assim, que é inadiável prever mecanismos e tecnologias capazes de permitir a reutilização da água, que irá tirar a sobrecarga e dependência exclusiva do abastecimento por bacias hidrográficas.

O Município de Bonito é referência em preservação ambiental, nada mais justo nos preparar para deixar às futuras gerações um meio ambiente preservado e auto-sustentável.

A política aqui concebida objetiva reduzir o volume escoado de águas pluviais sem manejo adequado e estimular o reuso direto dessas águas, tendo em vista o uso racional dos recursos hídricos, O manejo das águas pluviais é hoje, sem dúvida, um dos mais relevantes desafios da urbanização, a falta de drenagem urbana adequada gera alagamentos, com prejuízos extremos à população. Tais eventos interferem na qualidade de vida, na saúde das pessoas, na preservação de seu patrimônio.

Além disso, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado de águas servidas um tema atual e de grande importância no âmbito da economia ambiental urbana, Nesse contexto, o reuso planejado das águas pluviais servidas têm um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos, em descargas de vasos sanitários, na rega de jardins e até para fins agrícolas e de irrigação, liberando a água de boa qualidade para o abastecimento público e outros usos prioritários.

O reuso planejado das águas pluviais servidas, proposto pela proposição, reduz ainda a demanda sobre os mananciais de água.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e a sua posterior aprovação.

Espero contar com o apoio dos Nobres vereadores para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER

Vereador

LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA

Vereadora